

REGULAMENTO ELEITORAL

CONSELHO GERAL

Índice

Capítulo I – Objeto e Composição	3
Artigo 1º - Objeto	
Artigo 2º - Composição	
Capítulo II - Processo Eleitoral	4
Artigo 3º - Abertura e publicitação do Processo Eleitoral	
Artigo 4º - Comissão Eleitoral	
Artigo 5º - Cadernos Eleitorais	
Capítulo III - Apresentação de candidaturas	5
Artigo 6º - Designação de Representantes	
Artigo 7º - Condições de Candidatura	
Capítulo IV - Ato Eleitoral	6
Artigo 8º - Assembleias Eleitorais	
Artigo 9º - Mesas das Assembleias Eleitorais	
Artigo 10º - Competências da Mesa das Assembleias Eleitorais	
Artigo 11º - Delegados	
Artigo 12º - Votação	
Artigo 13º - Listas	
Artigo 14º - Mandato e Cessação de funções	
Artigo 15º - Homologação de Resultados	
Artigo 16º - Reclamações	
Capítulo V - Disposições Finais	10
Artigo 17º - Casos Omissos	
Artigo 18º - Entrada em vigor	
Anexo I	11
Anexo II	12

Regulamento Eleitoral do Conselho Geral

Agrupamento de Escolas Júlio Dantas

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, com respeito pelos princípios consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo. É o órgão de participação e representação da comunidade educativa, devendo salvaguardar, na sua composição, a participação de representantes do pessoal docente e não docente, dos alunos, dos pais e encarregados de educação, do município e da comunidade local.

Capítulo I

Objeto e Composição

Artigo 1º

Objeto

Nos termos do artigo 15º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 02 de julho, abre-se, a partir de 10 de outubro de 2021, o processo para a eleição e designação dos membros do Conselho Geral.

Artigo 2º

Composição

1 - O Conselho Geral será composto por representantes do pessoal docente e não docente, dos alunos, dos pais e encarregados de educação, do município e da comunidade local, nos termos do número 2, artigo 12º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 02 de julho.

2 - O Conselho Geral será composto por 21 elementos, distribuídos da seguinte forma:

- a) **Sete** representantes do pessoal docente;
- b) **Dois** representantes do pessoal não docente;
- c) **Dois** representantes dos alunos, sendo um representante do ensino secundário e outro da educação de adultos;
- d) **Quatro** representantes dos pais e encarregados de educação;
- e) **Três** representantes do município;
- f) **Três** representantes da comunidade local.

Capítulo II

Processo Eleitoral

Artigo 3º

Abertura e publicitação do Processo Eleitoral

1 - O processo eleitoral para o Conselho Geral é regulado nos termos constantes no presente regulamento e terá início a 10 de dezembro de 2021, após a aprovação do mesmo pelo Conselho Geral do Agrupamento.

2 - Após a aprovação referida no número 1, a Presidente do Conselho Geral desenvolverá formas de informar e esclarecer os intervenientes e de divulgar o presente regulamento que será afixado nos seguintes locais:

a) na escola sede: no placar junto dos serviços administrativos, na sala dos professores e na sala dos assistentes operacionais;

b) em todas as escolas do Agrupamento, nos locais habituais para divulgação de informações;

c) na página eletrónica do agrupamento, *www.aejd.pt*.

3 - A Presidente do Conselho Geral notificará o Município e a Associação de Pais e Encarregados de Educação, em exercício, para que sejam designados os seus representantes a este Conselho.

4 - Após o referido nos números 1 e 2 do presente artigo, a Presidente do Conselho Geral convocará as Assembleias Eleitorais, referentes ao Pessoal Docente, Não Docente e Alunos.

Artigo 4º

Comissão Eleitoral

1 - O processo eleitoral será acompanhado por uma Comissão Eleitoral, constituída por quatro conselheiros: presidente, dois representantes do pessoal docente de ciclos de ensino diferentes e um representante do pessoal não docente.

2 - Compete à Comissão Eleitoral:

a) Superintender todo o processo eleitoral;

b) Resolver quaisquer dúvidas ou questões que se coloquem na tramitação do processo eleitoral;

c) Decidir nos prazos estabelecidos, em cronograma anexo, as reclamações relativas aos cadernos eleitorais, apresentação de listas ou outras;

d) Decidir, de imediato, as reclamações e protestos que tenham lugar durante o processo eleitoral;

e) Proclamar os resultados, depois de lhe serem presentes, pelas respetivas mesas de voto, as atas de apuramento das votações.

3 - A Comissão Eleitoral pode convocar os membros das mesas de voto para reunir e transmitir as orientações tidas por adequadas, com vista a assegurar o bom funcionamento do ato eleitoral.

Artigo 5º

Cadernos Eleitorais

- 1 - Os cadernos eleitorais serão afixados em data conforme calendarização em anexo.
- 2 - No dia seguinte à data da afixação dos cadernos eleitorais, cada eleitor poderá apresentar reclamação, por escrito, dirigida à Comissão Eleitoral, de quaisquer irregularidades detetadas.
- 3 - A Comissão Eleitoral decidirá das reclamações, em reunião, expressamente realizada para o efeito, no dia útil seguinte ao fim do prazo mencionado no número anterior, procedendo às eventuais correções e à afixação imediata dos cadernos definitivos.
- 4 - A Presidente do Conselho Geral fará a entrega, até um dia útil antes da data marcada para a realização do ato eleitoral, dos cadernos eleitorais à Mesa das Assembleias Eleitorais.

Capítulo III

Apresentação de candidaturas

Artigo 6º

Designação de Representantes

- 1 - Nos termos do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, de 22 de abril, os candidatos ao Conselho Geral como representantes do pessoal docente, não docente e alunos são eleitos por distintos corpos eleitorais.
- 2 - Nos termos do artigo e disposição legal citada no número anterior, os representantes dos pais e encarregados de educação serão eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação, os representantes do município serão designados pela câmara municipal e os representantes da comunidade local serão cooptados.

Artigo 7º

Condições de candidatura

- 1 - Nos termos do artigo 50º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, não poderão ser candidatos:
 - a) os docentes e não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.
 - b) os alunos a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada, ou sejam ou tenham sido, no mesmo período, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

Capítulo IV

Ato Eleitoral

Artigo 8º

Assembleias Eleitorais

1 - As Assembleias Eleitorais são convocadas pela Presidente do Conselho Geral, nos termos do número 4, do artigo 3º, do presente regulamento.

2 - Compõem cada uma das Assembleias Eleitorais, os elementos da comunidade educativa que constam dos cadernos eleitorais.

3 - Têm direito a voto para eleger os seus representantes ao Conselho Geral:

a) a totalidade do pessoal docente e formadores em exercício de funções no Agrupamento, com vínculo contratual ao Ministério da Educação, qualquer que seja a sua natureza;

b) a totalidade do pessoal não docente, em exercício efetivo de funções no Agrupamento, com vínculo contratual ao Ministério da Educação, qualquer que seja a sua natureza;

c) a totalidade dos alunos do ensino secundário.

Artigo 9º

Mesas das Assembleias Eleitorais

1 - A mesa eleitoral é constituída por 3 elementos efetivos e 2 suplentes.

2- Cada lista deverá indicar até 2 representantes para acompanhar o ato eleitoral.

Artigo 10º

Competências da Mesa das Assembleias Eleitorais

1 - Compete à Mesa das Assembleias Eleitorais:

a) receber da Presidente do Conselho Geral os cadernos eleitorais;

b) proceder à abertura e encerramento das urnas;

c) efetuar os escrutínios e apurar os resultados;

d) lavrar as atas das Assembleias Eleitorais;

e) proclamar os resultados apurados.

Artigo 11º

Delegados

Cada lista poderá indicar até dois representantes, designados por delegados, para acompanhar todos os atos da eleição.

Artigo 12º

Votação

1 - A votação para as listas dos representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos decorrerá no período e no dia fixado para a realização do ato eleitoral, conforme calendário em anexo a este Regulamento.

2 - As urnas poderão encerrar, desde que todos os elementos constantes dos cadernos eleitorais tenham votado.

3 - A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial, nos termos do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 02 de Julho, mediante o reconhecimento pela mesa eleitoral, da identidade do eleitor:

- a) o eleitor apresenta-se perante a mesa com o cartão eletrónico do agrupamento;
- b) na falta do cartão eletrónico a identificação do eleitor faz-se por meio de qualquer outro documento oficial que contenha fotografia atualizada ou ainda por reconhecimento unânime dos membros da mesa.

4 - Não é permitido o voto por correspondência ou delegação.

Artigo 13º

Listas

1 – Os representantes do pessoal docente, não docente e dos alunos constituem-se em listas separadas, de acordo com o artigo 14º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

2 – De acordo com o n.º 3, do artigo 12.º, do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, considera-se para representação do pessoal docente os docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação.

3 – Sem prejuízo do disposto no n.º 4, do artigo 12.º, do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, os membros da direção, os coordenadores de escolas ou de estabelecimentos de educação pré-escolar, bem como os docentes que assegurem funções de assessoria da direção, não podem ser membros do conselho geral.

4 – As listas do pessoal docente devem assegurar a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino e das escolas que constituem o agrupamento, integrando:

- a) um representante dos educadores de infância;

- b) um representante do 1.º ciclo que, preferencialmente, não exerça funções na escola do docente previsto na alínea anterior;
- c) um representante do 2.º ciclo;
- d) um representante do 3.º ciclo;
- e) três representantes do ensino secundário que lecionem, preferencialmente, percursos formativos diferenciados.

5 - As listas dos representantes do pessoal docente devem ser compostas por sete docentes efetivos e sete suplentes.

6 – As listas do pessoal não docente, devem assegurar:

- a) a representação de diferentes escolas integrantes do agrupamento;
- b) número igual de assistentes operacionais e assistentes técnicos.

7 - As listas dos representantes do pessoal não docente devem ser compostas por dois efetivos e dois suplentes.

8 - As listas dos representantes dos alunos devem ser compostas por um efetivo e um suplente.

9 — A representação dos discentes só pode ser assegurada por alunos maiores de 16 anos.

10 – Os candidatos a membros efetivos e a membros suplentes devem integrar, apenas, uma das listas apresentadas.

11 - As listas devem conter as assinaturas dos candidatos que constituirão, para todos os efeitos, a aceitação da candidatura.

12 - As candidaturas são efetuadas por requerimento em suporte de papel dirigido à Presidente do Conselho Geral e devem ser entregues, em envelope fechado, nos serviços administrativos da escola sede, Escola Secundária Júlio Dantas, durante o seu horário de funcionamento.

13 - As listas admitidas serão identificadas de A a Z, de acordo com a hora e a data de entrega à Presidente do Conselho Geral.

14 - A não apresentação de listas do pessoal docente, não docente ou discente implicará a repetição do ato eleitoral.

15 - A conversão dos votos das listas em mandatos é feita, de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt, pela Comissão Eleitoral, referida no artigo 4º, deste regulamento.

Artigo 14º

Mandatos e Cessação de funções

1 – O mandato dos membros do conselho geral tem a duração de quatro anos, excetuando-se o disposto nos números seguintes.

2 – O mandato dos representantes dos alunos tem a duração de dois anos escolares.

3 – O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação tem a duração de um ano escolar, em conformidade com os estatutos da organização representativa.

4 – Os membros do conselho geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.

5 – As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.

6 - As vagas resultantes da cessação de mandato dos outros membros são preenchidas por novos membros designados pelas respetivas instituições.

7 - O mandato dos novos representantes tem a duração correspondente ao tempo que restava para o final do mandato dos que cessaram funções.

Artigo 15º

Homologação de Resultados

1 – Findo o ato eleitoral, é elaborada no próprio dia, a ata de apuramento definitivo dos resultados, assinada pelos membros da mesa e pelos representantes das listas candidatas.

2 – Os resultados dos escrutínios são divulgados, pela Comissão Eleitoral, através da afixação imediata de toda a documentação nos lugares designados para o efeito, a que se refere o número 2, do artigo 3º, deste regulamento.

3 – A Comissão Eleitoral remete toda a documentação ao Diretor do Agrupamento, até ao dia útil imediatamente a seguir ao apuramento definitivo dos resultados finais.

4 – O Diretor do Agrupamento enviará todo o processo ao Diretor Geral da Administração Escolar, para conhecimento, acompanhado dos documentos de designação dos representantes dos pais e encarregados de educação e do município.

Artigo 16º

Reclamações

1 - As reclamações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, junto da Comissão Eleitoral, no prazo de vinte e quatro horas, após o seu termo.

2 - A Comissão Eleitoral decide, em reunião para o efeito, no prazo de quarenta e oito horas e procede à afixação dos resultados definitivos.

Capítulo V
Disposições Finais

Artigo 17º
Casos Omissos

Aos casos omissos neste regulamento aplicam-se os diplomas legais em vigor.

Artigo 18º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho Geral.

APROVADO EM REUNIÃO DO CONSELHO GERAL
DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021

A Presidente do Conselho Geral



(Susana Mó)

Anexo 1

Calendarização do processo eleitoral para os representantes dos docentes e não docentes no Conselho Geral

Data	Procedimentos
9 de dezembro	Aprovação do Regulamento Eleitoral pelo Conselho Geral.
10 de dezembro	Início do Processo Eleitoral. Divulgação do Regulamento Eleitoral. Informação ao pessoal docente e não docente e alunos. Início do prazo para apresentação de listas do pessoal docente e não docente.
13 de dezembro	Reunião com a Comissão Eleitoral para uniformização de procedimentos a adotar no processo eleitoral.
15 de dezembro	Afixação dos cadernos eleitorais do pessoal docente e não docente.
17 de dezembro	Prazo de reclamações para a Comissão Eleitoral.
20 de dezembro	Decisão de eventuais reclamações.
21 de dezembro	Afixação dos cadernos eleitorais definitivos.
13 de janeiro	Fim do prazo para apresentação de listas do pessoal docente e não docente.
17 de janeiro	Afixação das listas admitidas.
20 de janeiro	Designação das mesas eleitorais.
24 de janeiro	Ato Eleitoral – 09.00h às 17.00h -pessoal docente da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico vota na assembleia/secção de voto da escola sede, Escola Secundária Júlio Dantas. -pessoal docente dos restantes ciclos vota na assembleia/secção de voto da escola em que presta serviço ou predominantemente serviço. -pessoal não docente que presta serviço no Centro Escolar da Luz, EB1+JI de Santa Maria, EB1 Nº 1 de Lagos, vota na escola sede, Escola Secundária Júlio Dantas. - pessoal não docente que presta serviço na Escola Básica Tecnopolis e na Escola Secundária Júlio Dantas vota na respetiva assembleia/secção. Afixação dos resultados eleitorais.

Anexo 2

Calendarização do processo eleitoral para os representantes dos alunos no Conselho Geral

Data	Procedimentos
9 de dezembro	Aprovação do Regulamento Eleitoral pelo Conselho Geral.
13 de dezembro	Reunião com a Comissão Eleitoral para uniformização de procedimentos a adotar no processo eleitoral.
15 de dezembro	Início do Processo Eleitoral. Informação aos alunos do Ensino Secundário e da Educação e Formação de Adultos.
10 de janeiro	Início do prazo para apresentação de listas dos alunos.
14 de janeiro	Fim do prazo para apresentação de listas dos alunos.
17 de janeiro	Afixação das listas admitidas.
19 de janeiro	Designação das mesas eleitorais.
21 de janeiro	Ato Eleitoral – 9h:00min às 17h:00min (alunos Ensino Secundário) 20h:00min às 23h:00min (alunos EFA) - alunos votam na assembleia/secção de voto da escola sede, Escola Secundária Júlio Dantas. Afixação dos resultados eleitorais.